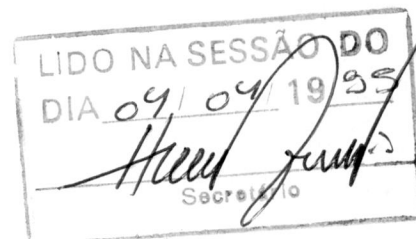


Estado de Roraima



Assembléia Legislativa

GABINETE DEPUTADA ROSA RODRIGUES



PROJETO DE LEI Nº 17/95

Dispõe a eliminação de obstáculos,
ao acesso de deficientes físicos
temporários ou permanentes dos bens
públicos estaduais e dá outras pro
vidências.

O Governo do Estado de Roraima, faço saber que a
Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão nas plantas arquitetônicas de be
bens públicos estaduais, áreas de acesso e circulação para deficien
tes físicos temporários ou permanentes.

Art. 2º - O estudo arquitetônico constante do artigo anterior cons
tará de :

I - Alocação de rampas externas e ou internas para circulação
de deficientes físicos.

II - Identificação dos locais com pontos de indicação e orien
tação para as diferentes limitações.

III - Eliminação de todas as barreiras que possam impedir a en
trada e circulação de deficientes físicos nas dependências.

Art. 3º - O Poder Executivo, tornará as providências necessárias
para a adaptação dos prédios públicos já construídos que não aten
dam aos requisitos constantes desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros a aplicação desta Lei são previs
tos no orçamento estadual.

Estado de Roraima




Assembleia Legislativa

Art. 5º - O Governador do Estado regulamentará a presente Lei, para seu fiel cumprimento até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE MARÇO DE 1995.


ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES

- Deputada Estadual -